

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 001/2021

1 – PREAMBULO:

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – CRESS/BA, CNPJ 14.820.039/0001-60**, instituído pela lei nº 8.662/93 sob a forma de Autarquia Federal, conforme aprovação e determinação do seu Conselho Pleno e Diretoria e autorização contida no Processo Administrativo nº. 026/2021 e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria CRESS-BA nº 014/2021, torna público que às 10h00min do dia 20/09/2021, em sua sede, no endereço acima designado, será realizada Sessão Pública, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade deste CRESS-BA sem quaisquer ônus para o mesmo, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexo. O presente chamamento público reger-se-á pela a Lei 8.666/93, Decreto Federal 21.981/32, pela Instrução Normativa 113 do DNRC, além das demais legislações pertinentes.

1.2 - O edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Transparência, no site <http://www.cressba.org.br>.

1.3 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: Data: 20/09/2021, às 10h00min. Local de entrega: Somente na Sede do CRESS-BA situada na Rua Doutor José Peroba, 149, 5º Andar, Stiep, Salvador-BA.

1.4 ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E SORTEIO: Data: 20/09/2021, às 11h00min. Local: Sede do CRESS-BA situada na Rua Doutor José Peroba, 149, 5º Andar, Stiep, Salvador-BA.

2 – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente chamamento público a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS DO CRESS-BA, observando as condições estipuladas que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2 - O prazo de validade do presente certame será de 12 (doze) meses.

2.3 - No caso de rescisão contratual durante a vigência citada no item 2.2, o CRESS-BA reserva-se o direito de convocar o Leiloeiro subsequente registrado em ata circunstanciada lavrada na sessão pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS:

3.1 – Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB;

3.2 – DOS IMPEDIMENTOS

3.2.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se

enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com o CRESS-BA ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

4.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente chamamento, deverão ser encaminhados a CPL deste CRESS-BA, das 09:00 às 15:00, por escrito, através do e-mail: aslic@cress-ba.org.br aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site do órgão <http://www.cressba.org.br/portaltransparencia>.

4.2 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Chamamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

4.2.1 – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

4.2.2 – RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, quanto ao Julgamento do certame licitatório e/ou Da anulação ou revogação do credenciamento dirigido a instancia superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou ratificá-la.

4.3 – Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida, nem argumentação meramente procrastinatória.

4.4 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

4.5 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

4.6 – As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a CPL deste CRESS-BA, cujo endereço encontra-se disposto no preâmbulo, impreterivelmente no horário de atendimento, das 09:00 às 15:00 hs.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 – Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, identificado conforme as seguintes informações:

PROCESSO N.º 026/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.
TÍTULO: “DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO”

5.2 – No envelope, deverá constar todos os documentos abaixo elencados:

5.1.1. Comprovação de inscrição na Junta comercial do Estado da Bahia - JUCEB, na atividade de Leiloeiro, mediante certidão expedida há, no máximo, 30(trinta) dias;

5.1.2. Cópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal de pessoa física e/ou jurídica;

5.1.3. Cópia autenticada do comprovante de residência da pessoa física e/ou jurídica;

5.1.4. Cópia autenticada da certidão de antecedentes criminais da pessoa física e/ou jurídica;

5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União conjunta com a regularidade da Seguridade Social (INSS);

5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do proponente;

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);

5.1.9. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

5.1.10. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos)

5.1.11. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis).

5.1.12. Declaração de que dispõe de depósito ou galpões cobertos, destinados a guarda e conservação dos bens removidos, com área suficiente para atender o movimento deste Conselho Regional, localizado na cidade da Sede do Órgão.

5.1.13. Declaração de que possui equipamento de informática, bem como sistema informatizado de controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para execução dos leilões eletrônicos e disponibilização de consulta *on line* pelo CRESS-BA.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original e no prazo de

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Horário de atendimento das 08h às 18h

02(dois) dias de antecedência a sessão pública.

5.4. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

6. DA SESSÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:

6.1 – No dia, hora e local marcados para a sessão pública, conforme o preâmbulo deste edital, os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que estiverem presentes, se fizerem representar por procurador devidamente documentado e identificando o outorgante e o outorgado, como também os envelopes de Credenciamento enviados a este órgão.

6.2 – **Analizada documentação apresentada dos interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para formação de lista ordenada de Leiloeiro, e de tudo lavrando-se Ata.**

6.3 – Os Leiloeiros credenciados, sorteados, formarão lista ordenada, com vigência conforme item 2.2 e utilização conforme o item 2.3 deste Edital.

6.4 – O Leiloeiro vencedor será convocado para contratação nos termos da minuta contratual – ANEXO I e atuar nos processos de Leilão deste CRESS-BA.

6.5 – Quando o leiloeiro vencedor, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias da notificação, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Chamamento.

7.2 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade dos Leilões que irão ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

7.3 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

7.4 – O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

7.5 – As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração e a segurança da contratação.

7.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e em caso necessário resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

7.7 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal da Bahia.

Salvador-BA, 30 de agosto de 2021.

Diego Hortélio Correia Silva
Presidente da Comissão de Licitações
CRESS-BA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 001/2019

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA, situado na Rua Dr. José Peroba, nº 149, 5º andar, salas 501 e 502, Stiep, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.039/0001-60, neste ato representado pelo Presidente do CRESS-BA, EMERSON DOS SANTOS, CPF: 611.517.425-20, RG: 0482388641, Estado Civil: Casado, CRESS nº 7501, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o leiloeiro oficial, inscrito/a no CPF sob nº, com sede a,, na cidade de, registrado na JUCEB sob a matrícula, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo nº 026/2021, Chamamento Público nº 001/2019, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS DO CRESS-BA.**

CLÁUSULA SEGUNTA - DO PREÇO:

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor a CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3.2 A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados, já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Horário de atendimento das 08h às 18h

5.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como elaborar verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CRESS-BA, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.3 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;

5.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;

5.5 Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;

5.6 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRESS-BA ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

5.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, exceto a publicação dos editais no D.O.U., que é competência do CRESS-BA.

5.8 Apresentar ao CRESS-BA em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

5.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

5.10 Preparar, organizar e receber a visita dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

5.11 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na garagem da sede do CRESS-BA, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;

5.12 No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, o CRESS-BA disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do CRESS-BA ou em outro local adequado. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, com base nos trabalhos da Comissão Permanente de desfazimentos de Bens e levantamento de preço, inalteráveis após a divulgação pública;

6.2 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

6.3 Colaborar com a divulgação do evento, sem ônus para órgão, em proveito do absoluto sucesso do Leilão;

6.4 As publicações do edital no Diário Oficial da União ocorrerão por conta do CRESS-BA;

6.5 O custo e as providências quanto ao transporte dos bens a serem leiloados até o galpão onde será realizado o leilão será de responsabilidade do CRESS-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade de 12(doze) meses. Poderá ser prorrogado, a critério das partes CONTRATANTE, conforme ART. 57 da Lei 8.666.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao CRESS-BA por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRESS-BA o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93, atualizada:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRESS-BA, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação de contas dos itens Leiloados;
- II.** entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III.** a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V.** o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** a dissolução da empresa;
- VIII.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X.** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Horário de atendimento das 08h às 18h

fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

10.2 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

10.3 Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.5 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o CRESS-BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal da Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Emerson dos Santos
CPF 611.517.425-20
CRESS /BA

Rep. Legal
CPF
Razão Social